



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão Presencial 006/2019 Processo Administrativo 010/2019

FOLHA RESUMO	
Pregão Presencial nº 006/2019	Data de abertura: 02/09/2019 Às 09h16min
Objeto Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet através da tecnologia 4G , pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 05 (cinco) linhas e 05 (cinco) terminais móveis em COMODATO	Local Rua dos Expedicionários, nº 09 – 2º Andar, Centro, Esmeraldas/MG. Câmara Municipal de Esmeraldas
Valor Estimado R\$ 4.799,40	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
Consultas ao Edital Na sala da CPL ou no site www.camaraesmeraldas.mg.gov.br	Amostra/Demonstração <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Pedidos de esclarecimentos Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.	Impugnações Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
Participação e Credenciamento (Veja Seção 6)	
Requisitos Credenciamento <ol style="list-style-type: none">1. Cédula de Identidade2. Carta de Credenciamento ou Procuração3. Contrato Social ou equivalente4. Declaração de que cumpre requisitos5. Declaração de ME/EPP6. Declaração de restrição fiscal, se for o caso	Envelopes <ol style="list-style-type: none">1. Proposta Comercial, identificado e lacrado2. Habilitação, identificado e lacrado
Documentação de habilitação (Veja Seção 8)	
Requisitos básicos <ol style="list-style-type: none">1. Contrato social ou equivalente2. Cartão CNPJ3. Inscrição Municipal ou Estadual4. Regularidade FGTS5. Regularidade Fazenda Federal6. Regularidade Fazenda Estadual7. Regularidade Fazenda Municipal8. Regularidade Justiça do Trabalho9. Certidão de Falência/Concordata10. Atestado de Capacidade Técnica11. Declarações	Requisitos específicos <ol style="list-style-type: none">1. Comprovação de outorga da ANATEL;
Tipo de Adjudicação: <input type="checkbox"/> Por Item <input checked="" type="checkbox"/> Por Lote	
Consultas ao Edital: Na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua dos Expedicionários, 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP 35.740-000 ou no site www.camaraesmeraldas.mg.gov.br . Esclarecimentos: E-mail administrativo@camaraesmeraldas.mg.gov.br , Tel: (31) 3538-2000, ou na sala da CPL.	
Observação: A presente folha resumo não substitui o edital, o qual sugerimos a leitura na íntegra, para não gerar questionamentos futuros.	



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

Pregão Presencial nº 006/2019

Processo nº 010/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, **para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal** (SMP – Serviço Móvel Pessoal), com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet **através da tecnologia 4G**, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de **05 (cinco) linhas e 05 (cinco) terminais móveis em COMODATO**, conforme especificações contidas no termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone:

Fax:

E-mail:

O ENVIO DESTE RECIBO É IMPORTANTE PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

O Edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado por meios eletrônicos, caso haja divergências entre eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2019

Processo nº 010/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, **para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal** (SMP – Serviço Móvel Pessoal), com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet **através da tecnologia 4G**, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de **05 (cinco) linhas e 05 (cinco) terminais móveis em COMODATO**, conforme especificações contidas no termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.



- **Observação:** Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- **Local para Realização do Pregão:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º andar, Bairro Centro, Esmeraldas/MG.
- **Consultas ao Edital:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º andar, Bairro Centro, Esmeraldas/MG.
- **Esclarecimentos:** E-mail administrativo@camaraesmeraldas.mg.gov.br, Telefone: (31) 3538-2000, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2019

Processo nº 010/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, **para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal)**, com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet **através da tecnologia 4G**, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de **05 (cinco) linhas e 05 (cinco) terminais móveis em COMODATO**, conforme especificações contidas no termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	5
1- DISPOSIÇÃO PRELIMINARES.....	5
2 – DO OBJETO	5
3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO	7
6 – DO CREDENCIAMENTO	8
7 – DA PROPOSTA COMERCIAL.....	10
8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
9 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	16
10 – DOS RECURSOS.....	20
11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	21
12 – DA CONTRATAÇÃO.....	22
13 – DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÃO DE MARCAS.....	23
14 – DA PESQUISA DE PREÇOS.....	24
15 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
16 – DAS OBRIGAÇÕES	25
17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
18 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO	28
19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	32
ANEXO II – PLANILHA DE PRODUTOS E QUANTITATIVOS.....	39
ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL (MODELO).....	40
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO	41



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG, com endereço à Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º andar, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP nº 35.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.408/0001-90, isenta de inscrição estadual, torna público aos interessados que, promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no **dia, hora e local** já mencionados, regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **Menor Preço, por Lote**.

1- DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

1. O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, mediante condição de segurança- autenticação- em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, Maristela Gonçalves Dias Ferreira e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Maria Angélica Fonseca Gonçalves e Renato Pereira Fernandes, designados pela Portaria nº 26/2019, publicada em 11/02/2019.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet através da tecnologias 4G, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 05 (cinco) linhas e 05 (cinco) terminais móveis em COMODATO, conforme especificações contidas no termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Cópia deste Edital poderá ser solicitada através do e-mail administrativo@camaraesmeraldas.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão de Licitação, no horário de 8 as 12 horas e de 13 as 17 horas.
2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaraesmeraldas.mg.gov.br, bem como as publicações no Jornal Hoje em Dia, com vista a possíveis alterações e avisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail administrativo@camaraesmeraldas.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- 3.1 As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.camaraesmeraldas.mg.gov.br.
4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º (quinto) dia útil, e por licitantes, até o 2º (segundo) dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail administrativo@camaraesmeraldas.mg.gov.br, ou protocolizadas na Recepção da Câmara Municipal, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
5. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
7. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas **do ramo pertinente ao objeto licitado**, que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:
 - a) Credenciamento junto à Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
 - b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo que segue;
 - c) Registrada a declaração, constatado pela Pregoeira o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, **responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/02 e neste Edital.**
 - d) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Proposta Comercial**;
 - e) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Habilitação.**
2. Não poderão participar da presente licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Os que estiverem suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG;
- b) Os que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) A participação de associações ou consórcios está condicionada à satisfação dos pressupostos elencados no artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Os que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;
- e) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) Os que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas:

Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Sendo que, a observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 PROCESSO Nº 010/2019 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" NOME DO PROPONENTE NÚMERO DO CNPJ ENDEREÇO
À CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 PROCESSO Nº 010/2019 "PROPOSTA COMERCIAL" NOME DO PROPONENTE NÚMERO DO CNPJ ENDEREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A Câmara Municipal de Esmeraldas, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao(a) Pregoeiro(a) designado(a), no local, data e horário definidos neste Edital.

6 – DO CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao(a) Pregoeiro(a) munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento indicado abaixo.

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Esmeraldas, sob o n.º 006/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Data e Local.

Assinatura do representante legal da empresa

Reconhecer firma
da assinatura

2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou documento equivalente, acompanhado de documento de identidade.
- 2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo, devendo estar munido de documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 2.1.1. No caso de representação por instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, deverá ser juntado (anexado para compor o processo), o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; e ainda no caso de instrumento particular ou Credenciamento deverá ser reconhecida firma da(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s). Cópia do Contrato Social ou documento equivalente deverá ser apresentado também **para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce nos termos do item 2.1 deste Edital.**
- 2.2. Todos os documentos apresentados para fins de credenciamento, sendo sócio/dirigente ou procurador, passarão a compor o processo licitatório com exceção do



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

documento de identidade, o qual basta ser apresentado em original no momento do credenciamento.

2.3. Todos os documentos apresentados no credenciamento deverão ser apresentados em original ou por cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregoão devendo ser observado o subitem 8.2.1 do Capítulo 8 deste Edital.

2.4. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, **conforme modelo abaixo**, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

3.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

DECLARAÇÃO DE ME/EPP (MODELO)

A empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua/AV., /MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... CI n.º, CPF n.º, DECLARA sob as penas da lei, cumprir os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, podendo assim usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

Data e Local.

Assinatura do representante legal da empresa

4. O licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo indicado abaixo.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua/AV., /MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... CI n.º, CPF n.º, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.º. 006/2019, promovido pela Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local.

Assinatura do representante legal da empresa

4.1. A pequena empresa **que apresentar restrições** na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal poderá fazê-la, conforme modelo abaixo, sendo facultado ao representante da empresa firmar a declaração de restrição no momento do seu credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI RESTRIÇÃO FISCAL (MODELO)

A empresa, CNPJ nº, com sede na Rua/AV.,/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... CI nº, CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, que **possui restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal**, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº. 14167, de 10 de janeiro de 2002.

Data e Local.

Assinatura do representante legal da empresa

5. As declarações, de que trata o item 4 e subitem 4.1 deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento, não sendo aceitas simplesmente declarações verbais pelos representantes das empresas.

6. A declaração de que "cumpre plenamente os requisitos de habilitação", deverá ser apresentada FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO ou com os documentos exigidos para credenciamento, não sendo aceitas simplesmente declarações verbais pelos representantes das empresas.

6.1. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima ou anexa do lado de fora dos mesmos.

6.2. A não apresentação da "declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação" ensejara ao não reconhecimento dos envelopes entregues sem a mesma, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02.

7. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo III) deste Edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, obedecidas as disposições dos Anexos I e II do Edital.

2. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber, seus créditos;

b) Execução do serviço em conformidade com as especificações e condições deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Preço unitário por página e total expresso em moeda corrente do País, em algarismos, com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- d) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação e que está de acordo com todas as normas do Edital e seus Anexos.
- e) Prazo de execução do objeto: a entrega será conforme estipulada neste Edital;
- f) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome;
3. O preço total proposto deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.
4. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, **prevalecerá o preço unitário.**
5. **O licitante não é obrigado a cotar todos os lotes, porém, em cada lote ofertado, deverão estar incluídas as cotações de todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.**
6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública.
- 6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.2. Se, por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse de contratar desta Câmara Municipal, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.
- 6.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem que tenha sido solicitado prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
9. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à execução do objeto, como tributos, encargos sociais, fretes, seguros, cargas e descargas até o destino, mão-de-obra necessária à instalação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
11. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário já definidos neste Edital.
12. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº. 13.994 de 18.09.2001.
13. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas, pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.
14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.
15. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar:

2. **REGULARIDADE JURÍDICA**

- 2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou
- 2.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores; ou
- 2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- 2.4. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2.5. **Os documentos relacionados nos subitens 2.1 a 2.3 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

3. **REGULARIDADE FISCAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4. **REGULARIDADE TRABALHISTA**

- 4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943.

5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da abertura das propostas;

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1. No mínimo **01 (um)** atestado de **Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento, objeto deste pregão.
- 6.2. Comprovação pelas empresas que se encontram homologadas pela ANATEL para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
 - 6.2.1. As empresas podem apresentar o extrato do termo de autorização ou concessão outorgado pela ANATEL e devidamente publicado no diário oficial da união ou declaração emitida pela ANATEL devidamente assinada eletronicamente, são documentos hábeis para sanar a exigência do subitem 6.2.

7. **DECLARAÇÕES**

Juntamente com os documentos referidos neste Capítulo, serão apresentadas, para fins de habilitação, as declarações abaixo, cujos modelos estão indicados adiante:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- b) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.
- c) Declaração de que os sócios/donos da empresa não se encontram em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas/MG, e com o disposto no art. 9º, da Lei 8.666/93.

DECLARAÇÕES (MODELO)

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei:

- a) Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Em caso afirmativo, assinalar a ressalva).
- b) Que, até a presente dada, inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação na licitação acima descrita, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que os sócios/donos da empresa não se encontram ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos no município de Esmeraldas, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas, *in verbis*: "Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções", e com o disposto no art. 9º, da Lei 8.666/93.

Data e Local.

Assinatura do representante legal da empresa

8. DEMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, é facultada à Pregoeira a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.1.1. A possibilidade de consulta, não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.
- 8.2.1. **Cópias a serem autenticadas por servidor, apenas serão autenticadas se apresentadas em até 15 (quinze) minutos antes da data estipulada para entrega dos envelopes.**
- 8.3. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.4. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 8.4.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- 8.4.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- 8.4.3. se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- 8.4.4. serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 8.5. Na ausência de documentos a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 8.5.1. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 8.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 8.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização.
- 8.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.
- 8.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 22 do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica.

8.7.1. Não se enquadram no subitem 8.7, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

8.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Capítulo, será inabilitado e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

8.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.10. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG poderá manter em seu poder, por meio da Gerência Administrativa, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo os licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.11. Os documentos mencionados neste Capítulo não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

1.1. Após o credenciamento das participantes o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo indicado neste Edital, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

1.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

1.3. A declaração de que "cumpre plenamente os requisitos de habilitação", deverá ser apresentada FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO ou com os documentos exigidos para credenciamento, não sendo aceitas simplesmente declarações verbais pelos representantes das empresas.

1.4. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima ou anexa do lado de fora dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

1.6. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

2.1. Após abertas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

2.1.1. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços/lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.1.2.1. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

2.2. Será declarada classificada, pela Pregoeira, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três).

2.4. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3. DOS LANCES VERBAIS:

3.1. A Pregoeira convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo(a) Pregoeiro(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. A critério, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

3.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

4. DO JULGAMENTO:

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**;

4.2. Os critérios de aceitabilidade da proposta para fins de julgamento abrangem:

4.2.1. A conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no Edital;

4.2.2. A compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, tendo como base as informações constantes nos autos do procedimento de pregão.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que:

4.3.1. Não se refira à integralidade do objeto do lote;

4.3.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

4.3.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3.4. Tenha suas amostras consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, no caso de serem exigidas amostras.

4.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.4.1. Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, ainda que seja a única formulada, e o valor estimado da contratação, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente.

4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5.1. **Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5.2.** Quando necessário, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.
- 4.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- 4.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 4.8.** Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras.
- 4.8.1.** O(A) Pregoeiro(a) convocará a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta de preço INFERIOR ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 4.8.2.** Realizada nova oferta de preço, nos termos do subitem anterior, a Pregoeira examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 4.8.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da pequena empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 4.8.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no subitem **8.6.1, Capítulo 8**, para a devida e necessária regularização.
- 4.8.3.2.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, a pregoeira deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão de lances do lote em referência.
- 4.8.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe homologado o objeto do certame.
- 4.8.5.** Se a pequena empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, a pregoeira convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 4.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8.6. Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, a autoridade competente homologará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

4.8.7. O disposto no subitem 4.8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

4.9. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o(a) Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

4.10. Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.

4.11. Os documentos deverão ser protocolizados, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão, na Recepção da Câmara Municipal de Esmeraldas, à Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º andar, Bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP 35.740-000.

4.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada, Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos Licitantes presentes.

10 – DOS RECURSOS

1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3. Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º andar, bairro Centro, Esmeraldas/MG, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
5. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem reconhecidos:
 - 5.1. ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste Capítulo;
 - 5.2. ser encaminhado para o endereço eletrônico administrativo@camaraesmeraldas.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizado na Recepção da Câmara, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
6. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
8. O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento.
9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
10. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
3. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A Autoridade Competente fará a homologação do certame nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02 para que seja lavrado o documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição.

12 – DA CONTRATAÇÃO

1. A critério da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, durante a vigência da Proposta Comercial, o representante legal poderá ser convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente. Caso opte por contrato segue minuta no **Anexo IV**.

1.1. A Signatária Detentora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como conservá-las durante toda a sua execução.

1.2. Caso a Signatária Detentora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, a contratação poderá ser cancelada na forma do Capítulo 18 deste Edital.

2. Sendo firmado o termo de contrato, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.

3. O contrato terá sua vigência compreendida entre a sua data de assinatura e vigorará por prazo que respeite a vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício em que foi contratado conforme art. 57 caput da Lei 8.666/93.

4. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, e demais informações necessárias a contratação.

6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação pela Câmara Municipal de Esmeraldas caducará o seu direito à contratação.

7. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, para qualquer operação financeira.

8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelo fornecimento até o momento da rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

13 – DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÃO DE MARCAS

1. O preço vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do licitante, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

1.1. A alteração contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, prevista no artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, poderá ocorrer sempre que houver aumento de mercado do valor inicial contratado.

2. O pedido deverá ser protocolado Recepção da Câmara, aos cuidados, da Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Esmeraldas no horário de expediente.

3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Presidência da Câmara Municipal de Esmeraldas.

4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Presidência e ratificação da Gerência Administrativa, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

6. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostila na forma do §8º do art. 65 da lei 8.666/93 que será publicado posteriormente no quadro de avisos da Câmara e no site www.camaraesmeraldas.mg.gov.br.

7. O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

8. Os preços poderão ser revistos, por meio de pesquisa, se for apurada redução do preço médio de mercado do produto.

9. Quando necessário, os preços vigentes e as marcas dos produtos poderão ser alterados pela Presidência da Câmara, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste edital e na legislação aplicável.

10. As revisões de preços e as alterações de marcas terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no quadro de avisos da Câmara e no site www.camaraesmeraldas.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. As substituições das marcas dos produtos registrados somente se darão na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento devidamente comprovada pelo Signatário Detentor e deferida pela Presidência da Câmara, que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) produto(s) registrado(s) e não ocorrer alterações nos preços vigentes.
12. A Câmara Municipal poderá exigir a substituição das marcas fornecidas por outras, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade das marcas anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.
13. As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

14 – DA PESQUISA DE PREÇOS

1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública ou a lista de instituições privadas e públicas de formação de preços.
2. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
3. A pesquisa de preços, a critério da Câmara Municipal de Esmeraldas para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
4. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
5. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preços deverá ser devidamente motivada.

15 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 01.01.01.01.031.0001.4004- Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha – 15.
2. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal ao setor responsável pelo recebimento do objeto, ao final de cada mês, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Os valores devidos em função da efetiva execução serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, revestidas das formalidades legais e embasada na Autorização de Fornecimento (AF) e aprovação da Gerência Administrativa, comprovando a qualidade e a perfeição dos mesmos.
4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
 - 4.1. O setor responsável pelo recebimento do material ou serviço, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para sua conferência e envio da mesma para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal.
 - 4.2. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetivação do pagamento, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura com código de barras.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
6. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG se reserva o direito de descontar do pagamento do licitante vencedor os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% sobre o valor em atraso, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI, nos termos da Portaria nº 1960, de 06/12/1996 do Ministério das Comunicações, ou por outro índice que venha substituí-lo.

16 – DAS OBRIGAÇÕES

1. Das obrigações da Câmara:
 - 1.1. Exercer a fiscalização do fornecimento, executado por servidor especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;
 - 1.2. Prestar à licitante todas as informações necessárias;
 - 1.3. Efetuar os pagamentos devidos à licitante na forma estipulada neste Edital;
 - 1.4. Notificar à licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
 - 1.5. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, referente ao serviço efetivamente prestado.
2. Das obrigações do Licitante vencedor:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1. Cumprir fielmente dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no **Termo de Referência**;
- 2.2. Garantir a boa qualidade do serviço, atendendo a todas as normas e respondendo por qualquer deterioração, procedendo a substituição, sempre que necessária;
- 2.3. Entregar o(s) laudo (s) de análise dos produtos utilizados, quando necessário e exigido pela Câmara Municipal, durante a execução do serviço, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 2.4. Apresentar, sempre que solicitado pela Câmara, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 2.5. Comunicar à Câmara Municipal de Esmeraldas/MG toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas;
- 2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia anuência da Câmara Municipal.
- 2.8. Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei federal nº 8.666/93;
- 2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal;
- 2.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à **Câmara Municipal** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos no fornecimento;
- 2.11. Responder, integralmente, pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Câmara.
- 2.12. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências da **Câmara Municipal**;
- 2.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipuladas, dispositivo legal ou regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.14. Comunicar à **Câmara Municipal**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

2.15. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Câmara Municipal, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;

2.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto do fornecimento;

2.17. Nomear empregado (Preposto) para orientar o fornecimento, bem como manter contato com a Fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução do objeto licitado, inexecução parcial ou total do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, aplicação das seguintes sanções:

1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

1.2. Multas moratória e/ou indenizatória;

1.3. Rescisão unilateral da contratação dos serviços sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de indenização à Câmara Municipal de Esmeraldas/MG por perdas e danos;

1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Esmeraldas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002;

1.5. Indenização à Câmara Municipal de Esmeraldas da diferença de custo para contratação de outro licitante;

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, no prazo não superior a 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

2. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

2.3. 15% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela licitante vencedora.

3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do artigo 87 da lei nº 8.666/93, salvo a hipótese do subitem 5.1, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

5. Extensão das Penalidades:

5.1. Na forma prevista do art. 13 do Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, garantida a ampla defesa, também poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública.

6. No caso de inadimplemento pela Câmara Municipal, os valores devidos ao licitante vencedor, serão pagos com a devida correção monetária com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

18 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, serão observadas as determinações que se seguem.

2. A Câmara Municipal exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um Contrato;
- 2.5. "prática obstrutiva" significa:
 - 2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas serviços para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
3. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
2. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, no interesse da Câmara Municipal:
 - a) Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - b) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;
- d) Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, solicitar, a seu critério, o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do objeto licitado.
6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem prévia anuência da Câmara Municipal.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 7.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Câmara Municipal de Esmeraldas.
8. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
10. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
11. Com a celebração contratual e para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Esmeraldas/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

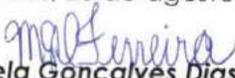


CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
13. O Fornecedor/Prestador de Serviços não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
14. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revoga-la, no todo ou em parte, por razões do interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site para conhecimento dos licitantes.
15. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.
16. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita Rua dos Expedicionários, nº 09 - 2º andar - Bairro Centro - Esmeraldas/MG; no e-mail: administrativo@camaraesmeraldas.mg.gov.br.
17. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Planilha de Quantitativos;
 - Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo IV - Minuta do Contrato.
18. Fica eleito o foro da Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Esmeraldas, 20 de agosto de 2019.


Maristela Gonçalves Dias Ferreira
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto nº 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, *caput* e incisos I a III, da Lei Federal nº 10.520/02, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, **para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal)**, com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet **através da tecnologia 4G**, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de **05 (cinco) linhas e 05 (cinco) terminais móveis em COMODATO**, conforme especificações contidas no termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a constante evolução das soluções de Tecnologia da Informação e das Comunicações (TIC) tanto na gama de serviços ofertados, quanto na qualidade destes serviços. E Diante, da necessidade de otimização constante da comunicação interna da Câmara municipal de Esmeraldas com os demais órgãos municipais, outros municípios, tanto para a integração regional quanto para contatos nas Esferas Estaduais e Municipais, e a ampliação dos serviços prestados aos cidadãos.

O objetivo deste certame é atender às necessidades da Câmara Municipal de Esmeraldas garantido aos seus servidores boas condições de trabalho proporcionando, por consequência melhores resultados para a administração pública e melhores serviços prestados ao cidadão.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

A Contratada deve estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, quais são: Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado, Inscrição Municipal.

5. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Serão habilitadas **05 (cinco) linhas** para os mais diversos tipos de ligações, com aparelhos para a transmissão de voz e de dados, mensagens SMS e MMS, com fornecimento de 05 terminais móveis em **COMODATO**;

5.2. As linhas serão habilitadas na Área de Registro (DDD): 31 (trinta e um);

5.3. As linhas serão liberadas para acesso ilimitado à *internet (upload e download)*, com pacote de dados de 5GB, velocidade nominal de 1Mbps e velocidade média em



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

consonância com os indicadores de qualidade previstos pela Resolução Anatel nº 574, de 28 de outubro de 2011, sendo permitida a redução de velocidade após o consumo, sem cobrança adicional por provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado;

5.4. O desbloqueio ou bloqueio de funcionalidades, inclusive o *roaming* internacional, deverá dar-se em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

5.5. Se o bloqueio se der em razão de perda, furto/roubo, deverá operar-se em no máximo, 1 (uma) hora;

5.6. As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (CNPJ – Raiz), e na mesma Área de Registro (mesmo DDD), deverão ser gratuitas, independentemente da quantidade de chamadas;

5.7. As estações móveis e todos os seus acessórios a serem fornecidos devem ser novos (sem uso), possuir *chip* nas estações (identificador da linha, usuário), e estar em disponibilidade para a venda aos consumidores em geral, na data da contratação e nas substituições, que serão anuais (a contar de 12 meses da vigência) ou em razão de roubo/furto ou perda;

5.8. A CONTRATADA, sem custo adicional, deverá enviar, mensalmente, à Câmara Municipal, as informações detalhadas, por tipo de ligações e, minutos utilizados e demais serviços habilitados na linha, em material impresso, e, também disponibilizá-las na internet.

6. TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DAS ESTAÇÕES MÓVEIS

6.1. Os serviços a serem prestados, respectivas unidades e consumo médio estão previstos na tabela abaixo:

Subitem	Tipo de Serviço	Unidade	Consumo mensal	Quantidade para nº de linhas
1	Assinatura mensal para os aparelhos	ESTAÇÕES	1	5
2	Acesso à internet 5GB para os smartphones	ESTAÇÕES	1	5
3	Mensalidade para serviços intragrupo	ESTAÇÕES	1	5
4	Serviços de Gestão ON-LINE	ESTAÇÕES	1	5
5	VC-1 móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD	MINUTOS	50	250
6	VC-1 móvel para móvel (mesma operadora) e que não pertença a mesmo CNPJ	MINUTOS	200	1000
7	VC-1 móvel para móvel (outras operadoras), de mesmo DDD	MINUTOS	150	750
8	VC-1 móvel para fixo (Roaming)	MINUTOS	100	500



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9	VC-1 móvel para móvel (outra operadora em Roaming)	MINUTOS	100	500
10	VC-2 móvel para fixo	MINUTOS	40	200
11	VC-2 móvel para móvel (mesma operadora)	MINUTOS	50	250
12	VC-2 móvel para móvel (outra operadora)	MINUTOS	50	250
13	VC-3 móvel para fixo	MINUTOS	20	100
14	VC-3 móvel para móvel (mesma operadora)	MINUTOS	30	150
15	VC-3 móvel para móvel (outra operadora)	MINUTOS	30	150
16	SMS mensagem de texto enviadas via celular	MENSAGENS	50	250
17	MMS Mensagem multimídia (imagens, textos e sons) enviadas via celular	MENSAGENS	20	100

7. DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS CELULARES)

7.1. Disponibilizar, em regime de COMODATO, 05 (cinco) aparelhos celulares, sendo um para cada linha contratada;

7.2. Os aparelhos a serem fornecidos deverão ser do tipo *smartphones*, com sistema operacional *Android 6.0* ou superior, compatíveis com a tecnologia 4G e, possuir ainda, as seguintes especificações mínimas:

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
- b) Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- c) Configuração de toques de campainha para as funções: "normal" (campainha com ou sem vibratório) e "silencioso (somente vibratório);
- d) Identificação de chamadas e serviços de acesso à caixa postal;
- e) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- f) Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- g) Envio e recebimento de mensagens SMS;
- h) Transferência de arquivos via *bluetooth*;
- i) Conexão ao PC para sincronização entre os equipamentos e função *modem*, com cabo de dados, acessórios e *software*;
- j) Discagem rápida por nome ou posições;
- k) Envio/recebimento de e-mail pela internet, calendário e controle de tarefas;
- l) Acesso à internet e Banda Larga Móvel em 4G, aceitável 3G quando não houver 4G disponível na região;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) Acesso Wi-Fi;
- n) Câmera integrada de, no mínimo, 12 megapixels;
- o) Viva voz integrado;
- p) Teclado *Touchscreen*;
- q) Memória interna de, no mínimo, 16GB;
- r) Discagem por comando de voz simples;
- s) O kit deverá ser composto por aparelho, bateria recarregável, carregador de bateria bivolt, manual de operação em português e certificado de garantia.

7.3. Todas as estações móveis deverão possuir o Certificado de Homologação da ANATEL, a assistência técnica integral no Brasil, e a garantia prevista pela legislação.

8. ÁREA DE COBERTURA DA PROPONENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO PARA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA deverá possuir cobertura em pelo menos 80% (oitenta por cento) do Município de Esmeraldas, assim como no Estado de Minas Gerais e Capitais dos demais Estados da Federação;

8.2. O atendimento deverá ser feito com tecnologia 4G ou 3G. onde não houver a tecnologia 4G ou 3G, será aceita a 2G;

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento (*Call Center*), sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, nos termos da legislação vigente; bem como indicar, formalmente, preposto para acompanhamento da execução dos serviços. O atendimento deverá dar-se também, via *e-mail*, nos dias úteis e horário comercial.

9. PORTABILIDADE

9.1. A Câmara Municipal de Esmeraldas conta atualmente com 04 linhas de telefonia móvel;

9.2. Assinado o contrato, a Gerência Administrativa informará à CONTRATADA os números das linhas que devem sofrer portabilidade;

9.3. A portabilidade deverá estar concluída em no máximo 20 dias a contar do conhecimento, pela CONTRATADA dos números em questão, sem que haja interrupção nos serviços.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.1. Conforme exigência legal, a Comissão de Compras da Câmara Municipal realizou pesquisa de preços de mercado, para levantamento da estimativa da despesa, e obteve o



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor médio global de R\$ 4.799,40 (dezoito mil, cento e treze reais e cinquenta e dois centavos). O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária nº: 01.01.01.01.031.1001.4004 – Manutenção das Atividades do Legislativo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 15, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelo setor competente e autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora.

11. DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica;

11.2. A Contratada será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE

12.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicação) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos;

12.1.1. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA;

12.2. O objeto do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. O prazo de execução do serviço prestado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Câmara Municipal de Esmeraldas, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Os critérios de aceitabilidade da proposta para fins de julgamento abrangem:

13.2. A conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no e Edital;

13.3. A compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, tendo como base as informações constantes nos autos do procedimento de pregão.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENOR PREÇO, POR LOTE, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente;

14.2. Os valores cobrados pelos serviços deverão ser compatíveis com os de mercado;

14.3. Em relação às linhas de telefonia móvel, tabela constante no subitem 6.1 indica um cálculo médio do consumo a ser partilhado pelas linhas componentes do plano;

14.4. Os minutos que ultrapassem as quantidades médias serão acrescidos à fatura mensal, ao mesmo valor do minuto contratado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Entregar os equipamentos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

15.2. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.

15.3. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução/fornecimento do objeto.

15.4. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos equipamentos entregues.

15.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara.

15.6. Indenizar a Câmara Municipal de Esmeraldas/MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

15.7. Cumprir os prazos previstos neste Termo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos equipamentos, que venham a ser solicitadas pela Contratada.

16.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

16.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

16.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

16.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.6. Rejeitar todo e qualquer equipamento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

16.7. Sustar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

17. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Esmeraldas. Ao fiscal competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital e na proposta do Licitante Vencedor. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da entrega, o agente fiscalizador dará ciência ao Requisitante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do Licitante Vencedor para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, das condições do Edital, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do Licitante Vencedor.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Licitante Vencedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º A Câmara Municipal de Esmeraldas reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, da prestação de serviço licitada, caso o mesmo afaste-se das especificações exigidas e da proposta do Licitante Vencedor.

18. DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO NO FINAL DO CONTRATO

18.1. Findo o contrato, a Contratada deverá retirar os equipamentos entregues em regime de COMODATO, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias ou disponibilizá-los, sem ônus à Câmara Municipal de Esmeraldas, desde que devidamente formalizado.

19. OBSERVAÇÕES GERAIS

19.1. O objeto desta licitação deverá ser executado no endereço da Sede da Câmara Municipal de Esmeraldas, situada à Rua dos Expedicionários, 09 – 2º Andar, Centro, Esmeraldas/MG, CEP 35740-000, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PLANILHA DE PRODUTOS E QUANTITATIVOS

Subitem	Tipo de Serviço	Unidade	Consumo mensal	Quantidade para n° de linhas
1	Assinatura mensal para os aparelhos	ESTAÇÕES	1	5
2	Acesso à internet 5GB para os smartphones	ESTAÇÕES	1	5
3	Mensalidade para serviços intragrupo	ESTAÇÕES	1	5
4	Serviços de Gestão ON-LINE	ESTAÇÕES	1	5
5	VC-1 móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD	MINUTOS	50	250
6	VC-1 móvel para móvel (mesma operadora) e que não pertença a mesmo CNPJ	MINUTOS	200	1000
7	VC-1 móvel para móvel (outras operadoras), de mesmo DDD	MINUTOS	150	750
8	VC-1 móvel para fixo (Roaming)	MINUTOS	100	500
9	VC-1 móvel para móvel (outra operadora em Roaming)	MINUTOS	100	500
10	VC-2 móvel para fixo	MINUTOS	40	200
11	VC-2 móvel para móvel (mesma operadora)	MINUTOS	50	250
12	VC-2 móvel para móvel (outra operadora)	MINUTOS	50	250
13	VC-3 móvel para fixo	MINUTOS	20	100
14	VC-3 móvel para móvel (mesma operadora)	MINUTOS	30	150
15	VC-3 móvel para móvel (outra operadora)	MINUTOS	30	150
16	SMS mensagem de texto enviadas via celular	MENSAGENS	50	250
17	MMS Mensagem multimídia (imagens, textos e sons) enviadas via celular	MENSAGENS	20	100

** Lote Único.

Esclarece-se que poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 PROCESSO Nº 010/2019	
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante	
CPF do Representante Legal	
Título de Eleitor	
E-mail	
Forma de Entrega/Execução	(X) Parcelada () Imediata Nos prazo indicados no Termo de Referência.
Local de Entrega/Execução	Conforme Termo de Referência.
Prazo de Garantia	Conforme Termo de Referência.
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Dados Bancários	
Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital e seus Anexos.	

Lote 01	Qtd	Un	Especificação do Objeto (Especificações Detalhadas conforme Edital)	Marca	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
Valor Total do Lote (R\$)						

Local e data.

Assinatura e Identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2019

DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

A **Câmara Municipal de Esmeraldas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.408/0001-90, situada na Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º Andar, Centro, Esmeraldas/MG, CEP nº 35.740-000, aqui representado pelo Presidente desta Casa, Sr. **Maurício Moreira Melo**, portador da cédula de identidade nº MG – **XXXXXXXX** SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º Xxx, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP N.º XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 006/2019 – Processo nº 010/2019, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8666/93 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, **para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal)**, com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet **através da tecnologia 4G**, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de **05 (cinco) linhas e 05 (cinco) terminais móveis em COMODATO** de acordo com Edital da Licitação Pregão Presencial nº. 006/2019 e Proposta Comercial acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente aos preços oferecidos e quantidades discriminados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subitem	Tipo de Serviço	Unidade	Consumo mensal	Quantidade e para nº de linhas	Valor Unitário	Valor Global
1	Assinatura mensal para os aparelhos	ESTAÇÕES	1	5		
2	Acesso à internet 5GB para os smartphones	ESTAÇÕES	1	5		
3	Mensalidade para serviços intragrupo	ESTAÇÕES	1	5		
4	Serviços de Gestão ON-LINE	ESTAÇÕES	1	5		
5	VC-1 móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD	MINUTOS	50	250		
6	VC-1 móvel para móvel (mesma operadora) e que não pertença a mesmo CNPJ	MINUTOS	200	1000		
7	VC-1 móvel para móvel (outras operadoras), de mesmo DDD	MINUTOS	150	750		
8	VC-1 móvel para fixo (Roaming)	MINUTOS	100	500		
9	VC-1 móvel para móvel (outra operadora em Roaming)	MINUTOS	100	500		
10	VC-2 móvel para fixo	MINUTOS	40	200		
11	VC-2 móvel para móvel (mesma operadora)	MINUTOS	50	250		
12	VC-2 móvel para móvel (outra operadora)	MINUTOS	50	250		
13	VC-3 móvel para fixo	MINUTOS	20	100		
14	VC-3 móvel para móvel (mesma operadora)	MINUTOS	30	150		
15	VC-3 móvel para móvel (outra operadora)	MINUTOS	30	150		
16	SMS mensagem de texto enviadas via celular	MESSAGE NS	50	250		
17	MMS Mensagem multimídia (imagens, textos e sons) enviadas via celular	MESSAGE NS	20	100		



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 No preço estão contidos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, devendo ainda incluir em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento, as quais correrão por conta da CONTRATADA;
- 3 A **CONTRATADA** comunicará, por escrito, as alterações de preços e a data de início da vigência desses novos valores;
- 4 Esclarece-se que poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PAGAMENTO

- 1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 01.01.01.01.031.0001.4004- Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha – 15.
- 2 A Contratada apresentará a Nota Fiscal ao setor responsável pelo recebimento do objeto, ao final de cada mês, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares), para posterior conferência dos dados nela constante, na qual deverá constar a descrição dos serviços fornecidos e executados.
- 3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
 - 3.1 O setor responsável pelo recebimento do serviço terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para sua conferência e envio da mesma para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal.
 - 3.1 A Câmara Municipal de Esmeraldas terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetivação do pagamento, após o recebimento da documentação supracitada.
- 4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 5 A Câmara Municipal de Esmeraldas se reserva o direito de descontar do pagamento da Contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% sobre o valor em atraso, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI, nos termos da Portaria nº 1960, de 06/12/1996 do Ministério das Comunicações, ou por outro índice que venha substituí-lo.

7 Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Entregar os equipamentos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.
- c) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução/fornecimento do objeto.
- d) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos equipamentos entregues.
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara.
- f) Indenizar a Câmara Municipal de Esmeraldas/MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia anuência da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG;
- h) Manter, toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus funcionários, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato;
- k) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento;
- m) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

2 A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS** se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue por servidor especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- b) Prestar à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada na Cláusula Terceira deste instrumento;
- d) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 1 Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.
- 2 Até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 3 Superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.
- 5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA à CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA**.

8 Aplicadas às multas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS** descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

9 A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**.

10 Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS** reterá seus pagamentos.

11 A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo o cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas deste Instrumento Contratual e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência Administrativa. À Gerência Administrativa competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

1 A Rescisão Contratual poderá ser:

1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1 A Rescisão Contratual poderá ser:

1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3 A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Pregão Presencial nº 006/2019 e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no quadro de aviso da Câmara, bem como no endereço eletrônico www.camaraesmeraldas.mg.gov.br, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica declarado competente o foro da Comarca de Esmeraldas para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, para que surta os seus jurídicos efeitos, firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Esmeraldas, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.

Maurício Moreira Melo
Presidente da
Câmara Municipal de Esmeraldas/MG
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:

CPF:

2 - _____

NOME:

CPF: